



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

REFERÊNCIA: Licitação na Modalidade Pregão Presencial.

REQUERENTE: Pregoeira e equipe de apoio.

ASSUNTO: Pedido de Parecer Técnico.

OBJETO: Futura aquisição de Óleos Lubrificantes para Secretarias Municipais.

PARECER DE LICITAÇÃO

EMENTA: PEDIDO DE PARECER TÉCNICO JURÍDICO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO.

Em atenção ao pedido de **PARECER TÉCNICO JURÍDICO** do departamento de licitação dirigido a esta Assessoria Jurídica sobre a abertura de Edital de Licitação na Modalidade Pregão, vimos informar o que segue:

Trata-se de procedimento licitatório, sob a modalidade **PREGÃO**, que visa futura aquisição de Óleos Lubrificantes para Secretarias Municipais.

A Comissão de Licitação encaminhou a esta Assessoria Jurídica a minuta do Edital e demais documentos.

É síntese do necessário. Passo a opinar.

Por força do parágrafo único, do art. 38, da Lei 8.666/93, em análise da documentação encaminhada, elaboro as seguintes considerações:

1 - DAS FORMALIDADES:

(Handwritten signature)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

1.1 – Consta dos autos o pedido de Abertura de Licitação pela respectiva Senhora Secretária de Administração.

1.2 – Consta no presente procedimento a justificativa da necessidade da futura e eventual aquisição de medicamentos, onde a Secretaria solicitante apresenta os motivos da futura e eventual aquisição.

1.3 - Consta dos autos AUTORIZAÇÃO para abertura do presente procedimento, devidamente subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

1.4 – Consta dos presentes autos a Reserva de Dotação Orçamentária para suprir a contratação pretendida.

1.5 – O presente procedimento encontra-se formalmente em ordem, devidamente autuado, com suas folhas numeradas e rubricadas pelos servidores responsáveis pela juntada dos referidos documentos, contendo o ato que designa a Comissão de Licitações.

2 – DA MODALIDADE ESCOLHIDA: Pregão.

Pensamos ser adequada a modalidade Pregão para reger o presente certame, tendo em vista que o edital atende ao disposto no artigo 40 da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06.

3 – DA MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

Ra



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

A análise da minuta do edital e seus anexos não revelaram a necessidade de alterações e/ou modificações, pois apresentam os requisitos formais exigidos pelas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

Diante do exposto, com base nos fundamentos de fato e de direito retro declinados, o parecer opinativo desta Procuradoria é no sentido de que não há óbice no regular desenvolvimento do referido Processo Licitatório, ressaltando que o saldo orçamentário não é correspondente ao valor estimado, devendo a respectiva secretaria se limitar ao montante orçamentário disponível, ou proceder a suplementação dentro dos limites legais.

É o parecer.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 14 de setembro de 2017.

Rosângela Ferreira de Matos
Procuradora Jurídica
OAB N. 15.500/O